

---

## Juizado especial é competente para a execução de suas sentenças

O juizado especial é competente para a execução de suas sentenças, independentemente do valor acrescido à condenação. A decisão, unânime, é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar recurso em Mandado de Segurança no qual se questionava a competência do juizado para executar multa em valor superior a 40 salários mínimos.

Segundo a relatora do Recurso em Mandado de Segurança, ministra Nancy Andrichi, o STJ tem jurisprudência no sentido de que o juizado especial é competente para a execução de seus julgados, não importando que o valor extrapole o limite de 40 salários mínimos. Essa faixa, explicou a relatora, deve ser observada somente no que se refere ao valor da causa fixado originalmente e aos títulos executivos extrajudiciais.

O recurso foi interposto por Marisa Lojas contra decisão do Tribunal de Justiça do Acre, que declarou o juizado competente para executar uma multa fixada em R\$ 80 mil. A empresa sofreu multa cominatória por descumprimento de tutela antecipada em processo que discutia cobranças indevidas de tarifas em fatura de cartão de crédito. Alegou que o valor arbitrado excedia a competência do juizado especial, que, de acordo com o artigo 3º, I, da Lei 9.099/95 é limitada a 40 salários mínimos.

A empresa ingressou com mandado de segurança no TJ-AC contra ato do presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Acre, alegando excesso na execução. Segundo a turma recursal, o limite de 40 salários mínimos previsto na lei não influencia os valores relativos a multas processuais, que têm caráter punitivo.

Inicialmente, ao conceder a antecipação de tutela para determinar que a empresa se abstinhasse de cobrar as tarifas impugnadas na ação, o juizado fixou multa diária de R\$ 200 para a hipótese de descumprimento. Como a decisão não foi cumprida, o valor foi elevado para R\$ 400. A sentença confirmou a liminar e fixou outra multa diária, de R\$ 150, para o caso de a ré não cumprir a determinação para readequar as tarifas e excluir os valores excedentes. O valor acumulado da multa chegou a R\$ 80 mil e foi determinado o bloqueio on-line pelo juizado.

“A competência do juizado especial é verificada no momento da propositura da ação”, afirmou a ministra Nancy Andrichi. “Se, em sede de execução, o valor ultrapassar o teto, em razão de acréscimo de encargos decorrentes da própria condenação, isso não é motivo para afastar sua competência, tampouco implicará a renúncia do excedente”, concluiu a relatora.

### **Cabimento do mandado**

Quanto ao uso do mandado de segurança no caso, a relatora observou que, a rigor, ele não é instrumento cabível para que os Tribunais de Justiça revejam decisões dos juizados especiais, porque a competência para essa revisão é exclusivamente das turmas recursais, formadas por juízes de primeiro grau.

Porém, segundo Nancy Andrichi, a jurisprudência do STJ admite a impetração do mandado de segurança nos tribunais estaduais para o controle da competência dos juizados especiais, vedada a análise do mérito das decisões. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**RMS 38.884**

**Date Created**

18/05/2013